



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.718, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 1.736, de 1º de novembro de 1991, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Muzambinho.

A Câmara Municipal de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do artigo 66 da lei Municipal nº 1.736, de 1º de novembro de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 66. Os funcionários que trabalham com habitualidade em locais insalubres fazem jus a um adicional sobre o valor do piso dos servidores municipais, sem os acréscimos, de 10%, 20% ou 40%, que serão definidos por meio de Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade – LTIP."

Art. 2º Fica criado o § 3º ao artigo 66 da lei Municipal nº 1.736, de 1º de novembro de 1991, com a seguinte redação:

"Art. 66.

(...)

§ 3º Os funcionários que trabalham com atividades ou operações perigosas fazem jus a um adicional de 30% a título de periculosidade sobre o piso dos servidores municipais."

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho/MG, 27 de dezembro de 2023

Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito Municipal

Francisco Tarcizio Costa
Chefe de Gabinete

Registrado e Publicado no
local de costume, no saguão
desta prefeitura.

Em 27 / 12 / 2023

19805